



LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“ALTERA TABELA VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009
QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM
RELAÇÃO ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Tabela VI da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<u>1 - PARCELAMENTO DE SOLO</u>	
1.1 - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR METRO QUADRADO (EXCLUEM-SE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AQUELAS DOADAS PARA O MUNICÍPIO, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS).	0,11
1.2 - DESMEMBRAMENTO OU FRACIONAMENTO DE ÁREAS POR METRO QUADRADO	0,11
1.2.1 - EM ZONAS ALAGADIÇAS SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO NO VALOR DE 40% DA LICENÇA.	
1.3 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.4 - DOAÇÃO DE ÁREA (para alargamento ou doação total de rua já existente) - Câmara	8
1.5 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.6 - CERTIDÃO DE PERÍMETRO URBANO	8
1.7 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS	8
1.8 - ALINHAMENTO PARA INCLUSÃO DE DISTÂNCIA DE ESQUINA	8
1.9 - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO	8
<u>2 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO</u>	
<u>2.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR METRO QUADRADO:</u>	
2.1.1 - EM ALVENARIA, ATÉ 70,00 M ²	0,1
2.1.2 - IDEM, ACIMA DE 70,00 M ² A 150,00 M ²	1,0
2.1.3 - IDEM, ACIMA DE 150,00 M ² A 200,00 M ²	1,5
2.1.4 - IDEM, ACIMA DE 200,00 M ²	2,0
2.2 - EM MADEIRA BRUTA.....	0,1
2.3 - EM MADEIRA APLAINADA.....	0,4
2.4 - MISTA.....	0,6
<u>2.2 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO, POR METRO QUADRADO: PAVILHÃO INDUSTRIAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEPÓSITOS</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/05/07
Através da Mural
Secretaria Municipal da Administração

2.2.1 - EM ALVENARIA, POR M ²	0,5
2.2.2 - MISTA, POR M ²	0,3

3 - SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS EM GERAL

3.1 - DE PROJETO

3.1.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS COM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M². (para obras que não possuam Habite-se e em que houve alteração de área aprovada) - 50% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2

3.2 - DE PRANCHAS, PLANILHAS E MEMORIAIS

3.2.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRANCHA E/OU PROJETO, SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M². (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada) - 30% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2

3.2.2 - PLANILHAS E MEMORIAIS, por unidade reprovada

3.3 - DE PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.3.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada)

4 - ALVARÁS

4.1 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR

4.2 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR

4.3 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA (para adequações, troca de atividade e alterações de fachada ou cobertura)

4.4 - ALVARÁ DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

4.5 - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS E MUROS

4.6 - VIABILIDADE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA

2 - BAIXA DE PROJETO

3 - BUSCA DE PROJETO

4 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO:

4.1 - EM TERRENO DE ATÉ 15 (QUINZE) METROS DE TESTADA

4.2 - EM TERRENO DE TESTADA SUPERIOR A 15 (QUINZE) METROS, POR METRO OU FRAÇÃO Q EXCEDER.....

4.3 - APlica-se o mesmo critério dos itens 4.1 e 4.2, acima, em terrenos de esquina.

5 - INSTALAÇÕES:

5.1 - COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTE, INCLUSIVE TANQUES OU RESERVATÓRIOS DESSES, POR UNIDADE.....

5.2 - INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, POR UNIDADE.....

Art. 2º - A Tabela VII da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

% DA U

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através da *Maria*
Secretaria Municipal da Administração

1 - EXPEDIENTE

1.1 - CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, ATESTADO OU CÓPIA DATILOGRAFADA/DIGITADA EM GERAL, SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE	8
1.2 - AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.3 - AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.4 - VISTORIAS DE PRÉDIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE " HABITE-SE", OU CERTIFICADO, POR ECONOMIA:	
A) NO PERÍMETRO URBANO.....	30
B) FORA DO PERÍMETRO URBANO.....	60
1.5 - BUSCA, POR ANO.....	4
1.6 - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA XEROGRÁFICA OU SIMILAR, POR UNIDADE	0,5
1.7 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO:	
1.7.1 - ENSINO FUNDAMENTAL	29
1.7.2 - ENSINO MÉDIO	42
1.7.3 - CURSO SUPERIOR	62
1.8 - OUTROS ATOS OU PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS	8
2 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:	
2.1 - FORNECIMENTO DE NÚMERO INDICATIVO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, POR EMPLACAMENTO (SEM O FORNECIMENTO DA PLACA):	
A) NA SEDE.....	5
B) FORA DA SEDE.....	10
3 - DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES:	
3.1 - APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS.....	10
3.2 - APREENSÃO DE VEÍCULOS SEMOVENTES, POR ESPÉCIE.....	10
3.3 - DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO:	
A) DE VEÍCULOS, POR UNIDADE.....	5
B) DE ANIMAIS, POR CABEÇA.....	4
C) DE MERCADORIAS OU OBJETOS, POR ESPÉCIE.....	5

OBSERVAÇÃO: SERÃO COBRADAS À PARTE AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO, INERENTES AO ATO OU DE CONSERVAÇÃO DO OBJETO APREENDIDO.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor noventa dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 08 de novembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através do Mural
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 121/2017

Nova Bassano, 08 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar nossas cordiais saudações a essa Colenda Casa e parabenizá-los pelo honroso trabalho que Vossas Senhorias exercem, pois com o exercício de suas funções legislativas, perpetua-se a manutenção e a dinamização do Estado Democrático de Direito. Assim novamente nos dirigimos a esse colendo Poder Legislativo, para apresentar o Projeto de Lei nº 121/2017, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a atualização da legislação tributária no tocante às taxas de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, e taxas de inscrição em concurso público, para sua apreciação e votação.

O presente projeto busca em sua essência a atualização de nossa legislação tributária, especificamente quanto à adequação das taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia à realidade atual existente em nosso Município. Cabe ressaltar que a presente adequação visa atender de forma menos onerosa o contribuinte que faz menor uso da máquina administrativa, diferenciando a cobrança das taxas conforme a complexidade do serviços prestados pelo Poder Público. E também para inscrição em concursos públicos, diferenciando suas alíquotas, tendo em vista os níveis de escolaridade exigidos para cada cargo.

É de amplo conhecimento que o nosso Município vem apresentando uma expansão na área da construção civil, bastante significativa nos últimos anos; é primordial e imprescindível que a legislação tributária acompanhe esse crescimento se adequando à realidade atual existente. A legislação tributária deve possuir a agilidade e a capacidade de se adaptar de forma rápida às mudanças sociais e econômicas, esse é o espírito e a intenção desse projeto de lei, que busca a adequação de uma legislação já obsoleta e que não atende as necessidades atuais da gestão pública.

E de extrema importância que se ajuste, onerando a taxa de loteamento, pois a mesma está muito aquém da taxa de desmembramento ou fracionamento de solo, sendo que, a primeira taxa refere-se a uma prestação de serviço que demanda um dispêndio de tempo muito mais significativo (de dois a cinco anos para aprovação), e uma análise bem mais criteriosa e minuciosa do que a segunda. Além disso, para a aprovação de um loteamento existe a necessidade de aprovação de outros órgão como CMPD, aprovação e apresentação de projetos de

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 28/11/17
Através de *Mural*
Secretaria Municipal da Administração

áfruamento, rede de água, rede elétrica e iluminação pública, além do acompanhamento e da fiscalização permanente enquanto perdurar a implantação do loteamento até sua entrega definitiva.

Em contrapartida a taxa de desmembramento ou fracionamento de solo cujo serviço demanda exígua análise por parte do corpo técnico do Poder Público, sua aprovação é extremamente rápida (de quinze a trinta dias), não depende de aprovação de outros órgãos e nem de outros projetos além de não demandar acompanhamento e fiscalização pré ou pós aprovação, essa taxa atualmente é muito superior à de aprovação de loteamento, o que não traduz a realidade existente no Município e a diversidade dos serviços prestados.

Outra mudança que se faz extremamente necessária é a criação de novas taxas relativas à aprovação de projetos de construção civil, desmembrando as taxas já existentes para adequação à realidade atual, visando a excelência no atendimento dos anseios da população bassanense. As taxas de aprovação de projetos existentes vêm sendo perpetuadas no tempo, existem da mesma maneira desde os primórdios do Município, sendo atualizados somente seus valores, é imperioso que se atualizem também suas denominações acompanhando a evolução do setor construtivo ocorrida nesse tempo. Não é mais admissível que se mantenham as mesmas regras de tempos longínquos em dias atuais.

Assim estão sendo apresentadas novas denominações com taxas diferenciadas conforme sua complexidade e onerosidade adequadas à realidade diária vivida pelo departamento técnico de engenharia do Município. Quais sejam: reaprovação de projetos sem aumento de área; reaprovação de projetos com aumento de área; reapresentação de memoriais, planilhas, etc., após aprovação do projeto; alteração do proprietário (titularidade) do projeto, entre outras.

Ressalta-se novamente que as novas taxas criadas primam pela excelência no atendimento aos municípios bassanenses, uma vez que tornam a atividade administrativa prestada menos onerosa ao contribuinte, uma vez que a inexistência dessas previsões na legislação vigente obriga o Município atualmente a fazer uso da analogia aplicando a cobrança de taxas maiores, por inexistirem mais específicas.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa, esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1649
www.novabassano.rs.gov.br